

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2023

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95, enviada no dia 24/05/2023 e recebida no dia 30/05/2023 por Camila C. Spitzer, Diretora Departamento de Licitação e Contratos através de correio eletrônico.

1 - Da Admissibilidade da Impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 034/2023 está marcada para o dia 02/06/2023, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2 - Dos Fatos e do Requerimento

Trata-se da análise da impugnação ao Edital apresentada, tempestivamente, por **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95. A alegação apresentada é:

a) solicitação de no mínimo o prazo de entrega de 30 (trinta) dias.

3 - Da Análise:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Nova Fátima-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 34/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Móveis, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e outros Equipamentos, atendendo as necessidades do Município.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa. Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 15 dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ressaltar que, em anos anteriores, inclusive nos anos críticos por conta da Pandemia da COVID-19, o prazo para este objeto também era de 15 dias corridos e que não houve atrasos de entrega por conta dos fornecedores.

Se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar a prorrogação do prazo. Veja que o próprio Termo de Referência prevê essa possibilidade no item 4.2 do Termo de Referência, conforme abaixo:

"4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior."

4- Da Decisão

Trata-se objeto do Pregão Eletrônico n° 034/2023 de Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Móveis, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e outros Equipamentos, atendendo as necessidades do Município, suas Secretarias e Departamentos, faço as seguintes considerações:

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, decide esta Pregoeira em conhecer as razões apresentadas pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.228.425/0001-95, para em seu mérito julga-la **IMPROCEDENTE** esta impugnação.

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos permanecem inalterados.

Publique-se esta decisão;

Nova Fátima (PR), 30 de maio de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA